

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 705/XII/2.^a

Recomenda ao Governo que proceda à realização de um estudo científico ao universo aos ex-trabalhadores e mineiros em ordem a que seja aferida a influência nefasta da exposição ao urânio, ao mesmo tempo que promova uma quantificação do impacto financeiro de um possível processo indemnizatório baseado em critério justos, equitativos e objetivos na sua aplicabilidade a atribuir aos ex-trabalhadores da ENU – Empresa Nacional de Urânio, S.A.

I - Exposição de motivos

A quase totalidade das minas de urânio portuguesas está localizada na Região Centro mais concretamente nos distritos de Viseu, Guarda e Coimbra.

A exploração de urânio, cujas minas estão todas desativadas, destinava-se a fins civis e militares.

Em 1977, aquando da criação da Empresa Nacional de Urânio, S.A. (ENU) quer fosse por falta de um conhecimento científico mais profundo quer pelo recurso a uma sistemática contratação de subempregados e de mão-de-obra temporária, alguns dos procedimentos de segurança foram, alegadamente, desvalorizados. O mesmo sentimento perpassa quando nos referimos às condições de armazenamento do urânio.

Após o encerramento definitivo da ENU e da exploração de urânio foram surgindo casos de neoplasia em antigos trabalhadores que estiveram expostos à extração, transporte e tratamento do minério.

O estudo MINURAR destinado à comunidade envolvente às unidades mineiras não fez despiste a qualquer amostra ao universo de antigos trabalhadores e mineiros, como também o Programa de Intervenção em Saúde (PIS), que se aplica aos trabalhadores e suas famílias, não é um programa de vigilância, mas sim de avaliação e controlo do estado de saúde da população abrangida. Importa, pois, proceder-se a um estudo científico rigoroso em ordem a que se afira cientificamente a evidência definitiva e inequívoca entre o desempenho das funções nas minas de urânio e espaço adjacentes e o surgimento de neoplasias malignas.

Os ex-trabalhadores da ENU têm acesso, através do Decreto-Lei nº 195/95, de 28 de Julho, ao regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior de minas, extensível, por lei, a trabalhadores do seu exterior atendendo a excepcionais razões conjunturais.

Este diploma foi regulamentado pelo Decreto-Lei nº 28/2005, de 10 de fevereiro, que sofreu alteração introduzida pela Lei nº 10/2010, de 14 de Junho. Esta última alteração veio alargar o seu âmbito aos trabalhadores que tenham exercido funções ou atividades de apoio nas áreas mineiras e anexos mineiros ou em obras ou imóveis afetos à exploração da ENU.

O referido Decreto-Lei reconhece que “estes trabalhadores que exerceram funções nas áreas mineiras e anexos mineiros ou em obras e imóveis afetos à exploração mineira desenvolveram a sua atividade profissional sujeitos a um risco agravado pela constante exposição a radiações e ambientes com radão”.

Pese embora esta legislação seja de carácter excecional relativamente a outros setores de atividade, importa apurar com rigor o risco agravado, mencionada na epígrafe da supracitada legislação, pela constante exposição a radiações

II - Recomendações:

Assim, em coerência com as razões anteriormente expostas, ao abrigo das disposições constitucionais aplicáveis, os Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do Centro Democrático Social – Partido Popular propõem que a Assembleia da República recomende ao Governo o seguinte:

1 – Proceda à realização de um estudo científico, junto dos ex-mineiros, em ordem a que seja aferida a influência nefasta da exposição ao urânio e produtos sucedâneos.

2 – Promova uma quantificação do impacto financeiro de um possível processo indemnizatório.

3 – Elabore critérios rigorosos, justos e equitativos na sua aplicabilidade.

Assembleia da República, 03 de maio de 2013

Os Deputados do GP/PSD

Os Deputados do GP/ CDS-PP